



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), no Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, no Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, e na Portaria MME nº 128, de 30 de março de 2017, o que consta do Processo nº 48390.000289/2017-01, e considerando

a importância de se discutir com a sociedade sobre as alternativas para a proteção da região;

a necessidade de proposição de medidas de combate à extração ilegal na região;

o indeferimento, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, dos requerimentos de títulos minerários relativos às áreas situadas dentro da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados - Renca, protocolizados no período de vigência do Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984;

que a análise dos processos minerários, em áreas passíveis de aproveitamento mineral, deve se dar apenas depois de encerrado o processo de discussão com a sociedade e de esclarecimentos sobre as condições que levaram à decisão de extinção da Renca e de acordo com os resultados desse processo; e

o deferimento parcial da decisão de liminar na Ação Popular nº 1010839-91.2017.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Suspender a análise dos procedimentos administrativos na área da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados - Renca, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO PEDROSA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2017 - Seção 1.